

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 18 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 005/2025-PJ

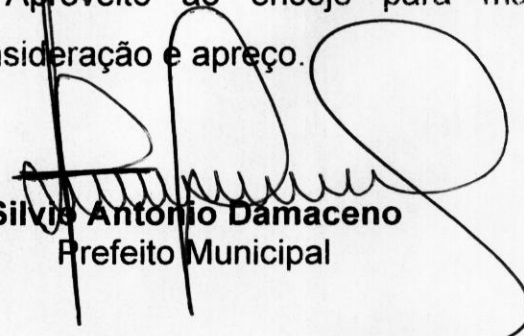
Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a reposição de perdas salariais, dos Servidores Públicos do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e especial compreensão e apoio para sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA, com Requerimento de convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.


Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal

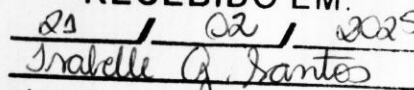
Ao Exmo. Sr.

Álvaro Gonçalves da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Prado Ferreira - PR

RECEBIDO EM:

21 / 02 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 05 /2025

Dispõe sobre a reposição de perdas salariais, dos Servidores Públicos do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reposição salarial dos servidores públicos do Município de Prado Ferreira **para o ano de 2025, no percentual de 4,83%** (quatro inteiros e oitenta e três centésimos, por cento), na forma de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, considerando o Índice IPCA/IBGE, do ano de 2024 (período de janeiro a dezembro), com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2025.

Art. 2º A reposição prevista no artigo 1º, estende-se aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, ocupantes de cargos de livre provimento em comissão, e aos servidores contratados temporariamente, todos do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a atualizar os vencimentos mensais dos profissionais da rede municipal educação de Prado Ferreira, de acordo com a jornada de trabalho definida por lei, diferenciado pelos níveis das habilitações, em conformidade com a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, regulamentadora do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Parágrafo único – A atualização referida no caput deste artigo, dar-se-á em conformidade com os valores fixados nos anexos VI a VIII da presente lei, da qual passarão a fazer parte integrante desta lei, com previsão legal nas Leis nº 426 de 29/12/2015 - Estatuto e Plano de Empregos, Salários e Valorização dos Profissionais da Rede Municipal Educação de Prado Ferreira.

Art. 4º É assegurado vencimento básico não inferior ao salário-mínimo vigente a todos os servidores municipais da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 5º Fica estabelecido, nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) em, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 6º Fica alterado o nível salarial para o provimento dos cargos efetivos de “Agentes Comunitários de Saúde” e dos “Agentes de Combate às Endemias”, em conformidade com o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, cuja referência salarial passa a ser “nível 10B”, com efeitos retroativos a de 01º de janeiro de 2025.

Parágrafo único – Fica alterado o Anexo III – B, da Lei nº 84 de 26 de junho de 2001, na forma do Anexo II, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

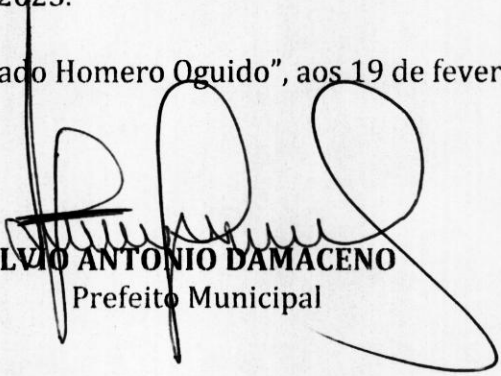
Art. 7º Fica alterado o valor do Auxílio Alimentação (AA) que passará a importância de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 19 de fevereiro de 2025.


SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

ANEXO III - DA LEI Nº 84/2001

TABELA DE VALORES - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NÍVEL										
1	1.516,90	1.562,41	1.609,28	1.657,56	1.707,29	1.758,51	1.811,26	1.865,60	1.921,57	1.979,21
2	1.540,56	1.586,78	1.634,38	1.683,41	1.733,92	1.785,93	1.839,51	1.894,70	1.951,54	2.010,08
3	1.563,55	1.610,46	1.658,77	1.708,54	1.759,79	1.812,59	1.866,96	1.922,97	1.980,66	2.040,08
4	1.582,36	1.629,83	1.678,73	1.729,09	1.780,96	1.834,39	1.889,42	1.946,11	2.004,49	2.064,63
5	1.738,61	1.790,77	1.844,50	1.899,83	1.956,83	2.015,53	2.076,00	2.138,28	2.202,42	2.268,50
6	1.932,39	1.990,36	2.050,07	2.111,57	2.174,92	2.240,17	2.307,37	2.376,59	2.447,89	2.521,33
7	2.147,64	2.212,07	2.278,44	2.346,79	2.417,19	2.489,71	2.564,40	2.641,33	2.720,57	2.802,19
8	2.386,72	2.458,32	2.532,07	2.608,03	2.686,27	2.766,86	2.849,87	2.935,36	3.023,42	3.114,13
9	2.652,23	2.731,80	2.813,76	2.898,17	2.985,11	3.074,67	3.166,91	3.261,91	3.359,77	3.460,56
10	2.947,09	3.035,50	3.126,56	3.220,36	3.316,97	3.416,48	3.518,98	3.624,54	3.733,28	3.845,28
11	3.274,55	3.372,79	3.473,97	3.578,19	3.685,53	3.796,10	3.909,98	4.027,28	4.148,10	4.272,54
12	3.638,14	3.747,28	3.859,70	3.975,49	4.094,76	4.217,60	4.344,13	4.474,45	4.608,68	4.746,94
13	4.041,89	4.163,15	4.288,04	4.416,68	4.549,18	4.685,66	4.826,23	4.971,01	5.120,14	5.273,75
14	4.490,11	4.624,82	4.763,56	4.906,47	5.053,66	5.205,27	5.361,43	5.522,27	5.687,94	5.858,58
15	4.987,71	5.137,34	5.291,46	5.450,20	5.613,71	5.782,12	5.955,58	6.134,25	6.318,28	6.507,83
16	5.540,03	5.706,23	5.877,42	6.053,74	6.235,35	6.422,41	6.615,08	6.813,54	7.017,94	7.228,48
17	6.153,17	6.337,76	6.527,90	6.723,73	6.925,45	7.133,21	7.347,21	7.567,62	7.794,65	8.028,49
18	6.833,61	7.038,62	7.249,78	7.467,28	7.691,29	7.922,03	8.159,69	8.404,48	8.656,62	8.916,32
19	7.588,77	7.816,44	8.050,93	8.292,46	8.541,23	8.797,47	9.061,39	9.333,24	9.613,23	9.901,63
20	8.426,81	8.679,61	8.940,00	9.208,20	9.484,44	9.768,98	10.062,05	10.363,91	10.674,83	10.995,07
21	9.356,64	9.637,34	9.926,46	10.224,26	10.530,99	10.846,92	11.172,32	11.507,49	11.852,72	12.208,30
22	10.388,67	10.700,33	11.021,34	11.351,98	11.692,54	12.043,32	12.404,62	12.776,76	13.160,06	13.554,86
23	11.534,55	11.880,58	12.237,00	12.604,11	12.982,23	13.371,70	13.772,85	14.186,04	14.611,62	15.049,97
24	12.806,83	13.191,03	13.586,76	13.994,37	14.414,20	14.846,62	15.292,02	15.750,78	16.223,30	16.710,00
25	14.219,41	14.645,99	15.085,37	15.537,93	16.004,07	16.484,19	16.978,72	17.488,08	18.012,72	18.553,10
26	15.787,81	16.261,45	16.749,29	17.251,77	17.769,32	18.302,40	18.851,47	19.417,02	19.999,53	20.599,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

ANEXO III-B - DA LEI Nº 84/2001

TABELA DE VALORES – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NÍVEL											
AX	9B	2.759,20	2.841,97	2.927,23	3.015,05	3.105,50	3.198,67	3.294,63	3.393,47	3.495,27	3.600,13
AC	10B	3.036,00	3.127,08	3.220,89	3.317,52	3.417,04	3.519,56	3.625,14	3.733,90	3.845,91	3.961,29
TE	12B	3.862,88	3.978,76	4.098,13	4.221,07	4.347,70	4.478,13	4.612,48	4.750,85	4.893,38	5.040,18
ENF	15B	5.518,40	5.683,95	5.854,47	6.030,10	6.211,00	6.397,33	6.589,25	6.786,93	6.990,54	7.200,26

ANEXO III

ANEXO IV - DA LEI Nº 84/2001

TABELA DE VALORES - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
CC1	6.423,17
CC2	4.330,01
CC3	2.453,91

ANEXO IV

ANEXO V - DA LEI Nº 84/2001

TABELA DE VALORES - Conselheiros Tutelares

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
CT	1.787,77

ANEXO V

ANEXO VI - DA LEI Nº 84/2001

TABELA DE VALORES - Auxílio Alimentação

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
AA	420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

ANEXO I

LEI Nº 426 DE 18 DE ABRIL DE 2017

TABELA DE SALÁRIOS

TABELA PARA 20 HORAS				
	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
NÍVEL	LP	PG	ME	DR
1	2.433,87	2.677,26	2.944,99	3.239,49
2	2.494,74	2.744,21	3.018,63	3.320,49
3	2.557,11	2.812,82	3.094,10	3.403,51
4	2.621,02	2.883,13	3.171,44	3.488,58
5	2.686,54	2.955,20	3.250,72	3.575,79
6	2.753,71	3.029,08	3.331,99	3.665,19
7	2.822,55	3.104,80	3.415,28	3.756,81
8	2.893,12	3.182,44	3.500,68	3.850,75
9	2.965,45	3.261,99	3.588,19	3.947,01
10	3.039,57	3.343,53	3.677,88	4.045,67
11	3.115,58	3.427,14	3.769,85	4.146,84
12	3.193,45	3.512,80	3.864,08	4.250,49
13	3.273,31	3.600,64	3.960,70	4.356,78
14	3.355,13	3.690,64	4.059,70	4.465,68
15	3.439,01	3.782,91	4.161,20	4.577,32
16	3.524,99	3.877,49	4.265,24	4.691,76
17	3.613,11	3.974,42	4.371,87	4.809,05
18	3.703,44	4.073,78	4.481,16	4.929,27
19	3.796,02	4.175,62	4.593,18	5.052,50
20	3.890,92	4.280,01	4.708,02	5.178,82
21	3.988,20	4.387,02	4.825,73	5.308,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

ANEXO II

LEI Nº 426 DE 18 DE ABRIL DE 2017

TABELA DE SALÁRIOS

TABELA PARA 20 HORAS				
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO				
	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
NÍVEL	LP	PG	ME	DR
1	2.551,65	2.806,82	3.087,50	3.396,25
2	2.615,43	2.876,98	3.164,67	3.481,14
3	2.680,84	2.948,92	3.243,81	3.568,19
4	2.747,84	3.022,63	3.324,89	3.657,38
5	2.816,56	3.098,21	3.408,04	3.748,84
6	2.886,98	3.175,67	3.493,24	3.842,57
7	2.959,14	3.255,05	3.580,56	3.938,62
8	3.033,13	3.336,44	3.670,08	4.037,09
9	3.108,94	3.419,83	3.761,82	4.138,00
10	3.186,65	3.505,32	3.855,85	4.241,44
11	3.266,35	3.592,99	3.952,28	4.347,51
12	3.347,99	3.682,79	4.051,07	4.456,18
13	3.431,69	3.774,86	4.152,35	4.567,58
14	3.517,48	3.869,22	4.256,15	4.681,76
15	3.605,42	3.965,96	4.362,56	4.798,81
16	3.695,57	4.065,12	4.471,63	4.918,80
17	3.787,95	4.166,75	4.583,42	5.041,76
18	3.882,66	4.270,92	4.698,01	5.167,81
19	3.979,72	4.377,69	4.815,46	5.297,01
20	4.079,20	4.487,12	4.935,83	5.429,42
21	4.181,18	4.599,30	5.059,23	5.565,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

ANEXO III

LEI Nº 426 DE 18 DE ABRIL DE 2017

TABELA DE SALÁRIOS

TABELA PARA 40 HORAS				
	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
NÍVEL	LP	PG	ME	DR
1	4.867,77	5.354,54	5.890,00	6.479,00
2	4.989,45	5.488,40	6.037,24	6.640,96
3	5.114,19	5.625,61	6.188,17	6.806,99
4	5.242,07	5.766,27	6.342,90	6.977,19
5	5.373,11	5.910,42	6.501,46	7.151,61
6	5.507,42	6.058,17	6.663,98	7.330,38
7	5.645,13	6.209,64	6.830,61	7.513,67
8	5.786,25	6.364,87	7.001,36	7.701,49
9	5.930,91	6.524,00	7.176,40	7.894,04
10	6.079,18	6.687,10	7.355,81	8.091,39
11	6.231,16	6.854,28	7.539,71	8.293,68
12	6.386,95	7.025,64	7.728,21	8.501,03
13	6.546,60	7.201,26	7.921,39	8.713,52
14	6.710,28	7.381,30	8.119,43	8.931,38
15	6.878,04	7.565,84	8.322,42	9.154,67
16	7.049,98	7.754,98	8.530,48	9.383,52
17	7.226,25	7.948,87	8.743,76	9.618,13
18	7.406,89	8.147,58	8.962,34	9.858,57
19	7.592,06	8.351,26	9.186,39	10.105,03
20	7.781,86	8.560,05	9.416,06	10.357,66
21	7.976,41	8.774,05	9.651,45	10.616,60

Paço Municipal "Deputado Homero Ogundo", aos 18 de fevereiro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

20



Buscar no I

Inflação

IPCA do último mês
0,52%
Dez/2024

IPCA acumulado de 12 meses
4,83%
Dez/2024

INPC do último mês
0,48%
Dez/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objeto promover a reposição de perdas salariais, dos servidores públicos do Executivo Municipal e dos cargos de provimento em comissão, do Município de Prado Ferreira.

Considerando a imposição constitucional prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é que se apresenta a presente Revisão Geral Anual calculada com base na perda de poder aquisitivo da moeda segundo a média do acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice IPCA/IBGE, a ser aplicado sobre o salário base de cada categoria.

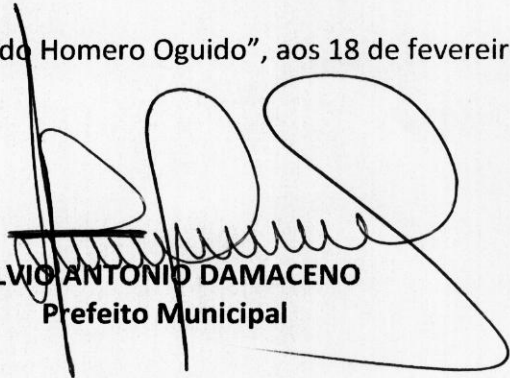
Em outro ponto, a proposta legislativa promove a atualização anual dos vencimentos dos profissionais da Rede Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

Outrossim, também por força de norma federal, propomos a alteração do nível salarial dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de “Agentes Comunitários de Saúde” e dos “Agentes de Combate às Endemias”, nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal, em conformidade com o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Por fim, a proposição atualiza o valor dos subsídios pagos aos Conselheiros Tutelares do Município de Prado Ferreira, bem como, altera o valor do auxílio alimentação, nos termos da minuta.

Neste sentir, ante aos fatos e fundamentos supra expostos, faz-se adequado o ajustamento apresentado, na forma da proposição, que ora se submete à esta Egrégia Casa Legislativa para à análise e deliberação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 18 de fevereiro de 2025.


SILWIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores e empregados do Executivo Municipal, conforme disposto no presente Projeto de Lei.

Declaro ainda que a ordem tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no Orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.



SILVANO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIACATUBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2024 A 12/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) 2
	LIQUIDADAS													
	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.480.381,83	1.118.516,30	1.234.453,97	1.322.515,67	1.161.287,63	1.635.594,89	1.174.187,86	1.088.051,92	1.128.144,48	1.118.522,84	1.282.924,00	2.383.690,69	16.128.272,08	0,00
Pessoal Ativo	1.417.143,36	1.055.301,78	1.190.378,69	1.236.827,34	1.091.317,13	1.567.166,41	1.093.789,44	1.072.334,09	1.112.426,65	1.061.346,20	1.218.911,42	2.325.132,98	15.442.075,49	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.152.268,91	903.388,88	1.016.926,16	957.878,29	931.177,04	1.379.930,25	938.513,82	917.372,18	956.655,20	907.925,43	1.059.786,26	1.959.191,62	13.081.014,04	0,00
Obrigações Patronais	264.874,45	151.912,90	173.452,53	278.949,05	160.140,09	187.236,16	155.275,62	154.961,91	155.771,45	153.420,77	159.125,16	365.941,36	2.361.061,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Fecreização (§ 1º do art. 18 da LRF)	63.238,47	63.214,52	44.075,28	85.688,33	69.970,50	68.428,48	80.398,42	15.717,83	15.717,83	57.176,64	64.012,58	58.557,71	686.196,59	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Fecreização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.182,73	35.494,84	43.743,33	41.407,57	27.102,78	24.790,40	25.732,24	37.297,95	21.607,94	21.381,14	130.385,07	43.715,20	471.841,19	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	20.626,71	6.038,42	3.726,04	2.478,78	13.353,83	0,00	0,00	109.087,12	12.504,29	167.815,19	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁴	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	19.182,73	35.494,84	43.743,33	20.780,86	21.064,36	21.064,36	23.253,46	23.944,12	21.607,94	21.381,14	21.297,95	31.210,91	304.076,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 8º, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

10



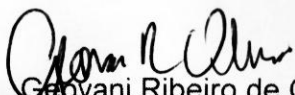
DESPACHO Nº 02/2025
COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, E
TOMADA DE CONTAS

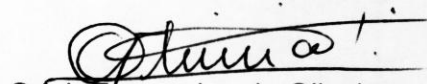
Senhor Advogado Legislativo,

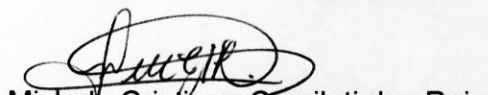
Considerando os projetos de lei nº 04/2025 e nº 05/2025;
Considerando que a referida demanda exige fundamentação jurídica;
Encaminhamos para essa advocacia, os referidos projetos, para
assessorar os trabalhos dessa Comissão por meio de parecer jurídico prévio.

Câmara Municipal de Prado Ferreira, aos 24 de fevereiro de 2025.

Respeitosamente,


Geovani Ribeiro de Oliveira
Vereador Presidente


Odair Fernandes de Oliveira
Vereador Vice-Presidente


Michele Cristiane Camiloti dos Reis
Vereadora Membro